

DECRETO MUNICIPAL Nº 6447

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, Segunda-Feira (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, Sábado (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal nº 3.740/11);

III - 12 de fevereiro, Segunda-feira – Carnaval - (Ponto facultativo);

IV - 13 de fevereiro, Terça-feira - Carnaval – (Ponto facultativo);

V - 14 de fevereiro, Quarta-feira - Cinzas (Ponto facultativo);

VI - 29 de março, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal nº 3.740/11;

VII - 21 de abril, Domingo (Feriado Nacional) – Tiradentes - (Lei Federal nº 9.093/95);

VIII - 1º de maio, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal nº 10.607/02);

IX - 30 de maio, Quinta-feira (Feriado Nacional) - *Corpus Christi* - (Lei Municipal nº 3.740/11);

X - 07 de setembro, Sábado (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal nº 10.607/02);

XI - 12 de outubro, Sábado (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal nº 6.802/80);

XII - 25 de Outubro, Sexta-Feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal nº 2.314/95);

XIII - 02 de Novembro, Sábado (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei Federal nº 10.607/02);

XIV - 15 de Novembro, Sexta-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal nº 10.607/02);

XV - 20 de Novembro, Quarta-feira (Feriado Nacional) – Dia da Consciência Negra - (Lei Federal nº 14.759/23);

XVI - 25 de Dezembro, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal nº 10.607/02).

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.01.2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal